



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 025/2022 ANO XIII

Divulgação: quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Publicação: sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME-0323-9

Destino: Barbacena/MG

Atividade: Participar da solenidade de Passagem de Comando da Décima Terceira Região de Polícia Militar

Período de afastamento: 09/02/2022 a 09/02/2022

Concessão de 1/2 (meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 58, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar e o Corregedor da Justiça Militar no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, Considerando os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

#### Resolve:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 14/02/2022 a 21/02/2022, o Desembargador Fernando Galvão da Rocha, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99732-1566.

Art. 2º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 14/02/2022 a 21/02/2022, o Juiz André de Mourão Motta, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designado o servidor André Muradas Antunes, JME 0478-7, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora Danielle de Oliveira Almeida, JME 0469-8, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora Larissa Reis Frossard, JME 0368-9.

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato, imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Corregedor

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc. n. 2000175-07.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000768-30.2021.9.13.0002

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Paciente: 2º Ten PM Gilbert Cleidson Ferreira

Impetrantes/advogados: Jason Vidal (OAB/MG 066163)

Caroline Cristina Machado Parreira (OAB/MG 197009)

Autoridade coatora: Juiz de Direito em Substituição na 2ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem de *habeas corpus*.

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS – DENÚNCIA RECEBIDA PELOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE, CONSTRANGIMENTO ILEGAL, VIAS DE FATO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E DENUNCIÇÃO CALUNIOSA – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA – MATÉRIA DE MÉRITO QUE DEVE SER APRECIADA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – VIA INADEQUADA – IMPETRAÇÃO IMPRÓPRIA E DESCABIDA – DENEGAÇÃO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS.**

- O trancamento de ação penal é uma medida excepcional somente admissível quando transparecer nos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade de conduta ou a extinção de punibilidade, o que não é possível verificar neste momento processual.

- O remédio processual do habeas corpus não admite dilação probatória, nem permite o exame aprofundado de matéria fática, nem comporta a análise valorativa de elementos de prova, que serão plenamente admissíveis, desde que formulados na via recursal ordinária, que possui espectro mais amplo, ou, ainda, quando deduzidas na esfera revisional.

- Não vislumbro, no presente feito, qualquer ameaça, constrangimento, violência ou coação ilegal derivada de abuso de poder na liberdade de locomoção do paciente.

- Ordem denegada.

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000192-43.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000151-76.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Thalles Monteiro Borges

Impetrante/Advogada: Talita Quézia de Assis (OAB/MG 156691)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar levantada pela douta Procuradora de Justiça de incompetência do Desembargador Fernando Galvão da Rocha, para permanecer como relator da presente ação. No mérito, também por unanimidade, acordam em julgar procedente a presente ação, para revogar a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente e dos demais militares nela mencionados, podendo a prisão cautelar ser novamente decretada com fundamento nas hipóteses legais.

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA PARA RELATAR A PRESENTE AÇÃO - ART. 151 DO REGIMENTO INTERNO DO TJMMG - A REGRA DE DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO NÃO É ALTERADA PELA DESIGNAÇÃO DE OUTRO DESEMBARGADOR APENAS PARA REDAÇÃO DO ACÓRDÃO EM OUTRO PROCESSO - PROVA NOS AUTOS DE QUE A DEMORA NA CONCLUSÃO**

**DAS INVESTIGAÇÕES DECORREU DO GOZO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES NOMEADOS COMO PERITOS - INVESTIGAÇÕES SE DESENVOLVENDO SEM ÊXITO E SEM PREVISÃO DE TÉRMINO - O EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA O RELAXAMENTO DA PRISÃO DOS INVESTIGADOS - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA REVOGAR A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE E DOS DEMAIS MILITARES NELA MENCIONADOS.**

#### MATÉRIA CÍVEL

##### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000115-53.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Apelado: Diego Miranda do Nascimento

Advogado: Anderson Neves Sfredo (OAB/MG 195433)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição.

##### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR PUNIDO POR TER FALTADO AO SERVIÇO - TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR CAPITULADA NO ART. 13, XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES (CEDM) - ATESTADO MÉDICO NÃO HOMOLOGADO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR - VALOR INFORMATIVO DO ATESTADO MÉDICO ACERCA DOS FATOS - CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO - ATESTADO MÉDICO JUSTIFICA PONTUAL FALTA AO SERVIÇO – RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

##### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000094-77.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Marco Giancarlo Gomes Carnaúba

Advogados: Lucas Augusto Reis Albuquerque (OAB/MG 173469)

Leonardo Avelar Guimarães (OAB/MG 106741)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau de jurisdição.

##### **EMENTA**

**APELAÇÃO – NÃO HÁ QUALQUER NOTÍCIA DE QUE O APELANTE FOI ABSOLVIDO DAS IMPUTAÇÕES DA PRÁTICA DE CRIMES NOS TERMOS DO PREVISTO NO ART. DO ART. 935 DO CÓDIGO CIVIL – A PORTARIA DESCREVEU AS CONDUTAS DO APELANTE CONSIDERADAS COMO TRANSGRESSORAS E AS NORMAS VIOLADAS - INDEFERIMENTO DA REALIZAÇÃO DE PROVAS QUE FORAM CONSIDERADAS INÚTEIS PELO ENCARREGADO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA O USO DAS PROVAS EMPRESTADAS - AMPLA OPORTUNIDADE DO ACUSADO SE DEFENDER NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ESCUTA QUALIFICADA DA VÍTIMA – POSSIBILIDADE DE USO COMO PROVA - ATO ADMINISTRATIVO DEMISSONÁRIO FUNDAMENTADO, ABORDANDO E AFASTANDO TODAS AS TESES DEFENSIVAS E APLICANDO A PENALIDADE PREVISTA NA LEI 14.310/2002 – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**

##### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000128-52.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Celso Malaquias Nunes

Advogado: Divino David (OAB/MG 184968)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar suscitada, para decretar a nulidade da sentença prolatada em desconformidade com o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e com o art. 489, § 1º, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, foi determinada a remessa os autos ao juízo da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, para que seja prolatada nova sentença.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – PRELIMINAR DE OFÍCIO – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA QUE NÃO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDOS PELO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E PELO ART. 489, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – NULIDADE QUE SE IMPÕE – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.**

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000114-68.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Apelado: Marcelo Alves Antônio

Advogado: Ilson de Paulo Marques (OAB/MG 131799)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação do Estado de Minas Gerais, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – DANOS À VIATURA – AUSÊNCIA DE LAUDO QUE ATESTASSE OS DANOS E A RESPONSABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO DA TRANSGRESSÃO – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.**

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000033-22.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Moises de Lemos Albanez

Advogado(a/s): Tais Regina Ferreira (OAB/MG 110131) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar suscitada, para decretar a nulidade da sentença prolatada em desconformidade com o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e com o art. 489, § 1º, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, foi determinada a remessa os autos ao juízo da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, para que seja prolatada nova sentença.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – PRELIMINAR DE OFÍCIO – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA QUE NÃO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDOS PELO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E PELO ART. 489, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – NULIDADE QUE SE IMPÕE – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.**

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000004-35.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Walison Barbosa de Almeida

Advogada: Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108285)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar suscitada, para decretar a nulidade da sentença prolatada em desconformidade com o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e com o art. 489, § 1º, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, foi determinada a remessa os autos ao juízo da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, para que seja prolatada nova sentença.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – PRELIMINAR DE OFÍCIO – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA QUE NÃO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDOS PELO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E PELO ART. 489, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – NULIDADE QUE SE IMPÕE – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000040-14.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Antônio da Silva Aparecido

Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Jorge Vieira da Rocha Júnior (OAB/MG 159247)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar suscitada, para decretar a nulidade da sentença prolatada em desconformidade com o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e com o art. 489, § 1º, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, foi determinada a remessa os autos ao juízo da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, para que seja prolatada nova sentença.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA QUE NÃO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDOS PELO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E PELO ART. 489, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – PRELIMINAR ACOLHIDA – NULIDADE QUE SE IMPÕE – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.**

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e íntimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda Câmara designada para o dia 24/02/2022 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2022.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**MATÉRIA CRIMINAL**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0002938-11.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: R.M.A

Advogado(a/s): Renato Batista Carvalhais (OAB/MG 170358)

Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135)

Jéssica Batista Couto (OAB/MG 182502)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000907-24.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelantes: Weidman Tadeu de Araújo Maia

Yuri Salim Lima

Vitor Costa Santos

Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Jorge Vieira da Rocha Júnior (OAB/MG 159247)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0002427-86.2013.9.13.0003  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Revisor: Desembargador Jadir Silva  
Apelante: Alessandro Dias Pereira  
Advogado(s): Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 090720) e outro(s)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### **MATÉRIA CÍVEL**

### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000095-62.2020.9.13.0005  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Ramon Ribeiro Freitas  
Advogado: Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000029-82.2020.9.13.0005  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelante: Paulo Cipriano Gomes  
Advogado(a/s): Tais Regina Ferreira (OAB/MG 110131) e outro(a/s)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Sando Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**

---

### **PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

#### **EDITAL**

O DR. MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, da audiência pública presencial remota de instalação da Autoinspeção Ordinária Geral do Cartório e do Gabinete referente aos trabalhos da 1ª AJME, no dia **07 de março de 2022, às 13:20 horas**, através do sistema **ZOOM**, podendo ser acessada através do link: <https://us02web.zoom.us/j/82311254351?pwd=QUEyTU11MEEyYmVIMUJl3S1RlY3d4UT09>, onde receberá, na oportunidade, denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral, da Polícia Judiciária Militar e de recolhimento de presos da Justiça Militar, conforme previsão do art. 73, do Provimento CJM nº 01/10.

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês de fevereiro de 2022. Eu, Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Gerente de Secretaria da 1ª Auditoria, lavrei o presente e subscrevi.

Marcelo Adriano Menacho dos Anjos  
Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria

#### **Autoinspeção Ordinária Geral do Cartório e Gabinete – 1ª Auditoria PORTARIA Nº 01/2022 – 1ª AJME**

O Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria da Justiça Militar de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30 e 31 da lei complementar estadual nº 59, e posteriores modificações – Lei de Organização e Divisão Judiciárias de Minas Gerais – e art. 70, § 1º, do Provimento nº 01/2010 da Corregedoria da Justiça Militar, com as devidas alterações e atualizações do Provimento CJM N.6, de 26/10/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Autoinspeção Ordinária Geral do Cartório e do Gabinete sobre os serviços do foro judicial da 1ª Auditoria da Justiça Militar, da Polícia Judiciária Militar e dos estabelecimentos prisionais, nos inquéritos e execuções da 1ª Auditoria. A autoinspeção terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada para o saneamento de irregularidades eventualmente constatadas.

Art. 2º - Os trabalhos da Autoinspeção Ordinária Geral serão instalados em Audiência Pública presencial remota, a ser realizada na data de **07 de março de 2022, às 13:20 horas**, através do sistema **ZOOM**. Na oportunidade, serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral, da Polícia Judiciária Militar e de recolhimento de presos da Justiça Militar.

Art. 3º - Ficam designados para auxiliarem na autoinspeção os seguintes servidores estáveis da 1ª Auditoria: Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Íris Silva da Costa Lima, Rejane Maria de Almeida Parentoni, Maria Márcia Cabral e Nádia Prata Neves.

Art. 4º - Determino a expedição de edital, que deverá ser afixado na portaria do edifício do foro militar, informando o teor da presente portaria e convidando a participação das partes e demais interessados na Audiência Pública. Determino a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, convidando seus membros para a Audiência Pública.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2022.

Marcelo Adriano Menacho dos Anjos  
Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria